

ORIENTAÇÕES GERAIS

Departamento de Correição Judicial e Apoio às Unidades Judiciais

ORIENTAÇÕES – ARMAS E OBJETOS

Após o recebimento dos bens apreendidos estes devem ser imediatamente **cadastrados no SAJ e no site do CNJ**. Em alusão às armas de fogo, acessórios e munições, se estes não mais interessarem à persecução penal, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, serão remetidos ao Comando do Exército, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a fim de serem destruídos ou doados, nos termos dos arts. 25 da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) e 265, *caput*, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, exceto as armas apreendidas nos processos de competência do Tribunal do Júri, que devem permanecer em juízo até o trânsito em julgado da sentença.

Antes da remessa da ação penal ao arquivo, deve o escrivão/chefe de cartório verificar e certificar a existência ou não de bens e valores apreendidos nos autos, sem destinação. Em caso positivo, os autos devem ser submetidos à apreciação do magistrado.

Nas comarcas onde não houver órgão do Exército, as armas deverão ser encaminhadas ao órgão mais próximo, por intermédio da Polícia Militar, com ofício contendo a relação delas, em duas vias, devendo, uma delas, ser arquivada com o respectivo recibo de entrega, nos termos do art. 265, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Recomendação nº 30 do CNJ

Compete aos magistrados criminais a administração dos bens apreendidos em processo penal, aos quais a legislação prevê a pena de perdimento, e ainda:

- manter, desde a data da efetiva apreensão, rigoroso acompanhamento do estado da coisa ou bem, diretamente ou por depositário designado;
- ordenar, em cada caso e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, quando o objeto for suscetível de depreciação acelerada pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância, independentemente do modo pelo qual vem sendo preservado;
- observar, quando for o caso de alienação antecipada, as disposições da lei processual penal e subsidiariamente as da lei processual civil referentes à execução por quantia certa no que tange à avaliação, licitação e adjudicação ou arrematação;

- depositar as importâncias em dinheiro ou valor em conta única (subconta do processo), e ali as conservar até a restituição, perda ou destinação por ordem judicial;
- promover periodicamente audiências ou sessões unificadas para alienação antecipada dos bens, com ampla divulgação, permitindo maior número de participações.

Dos Relatórios Extraídos do CNJ

Orientação: efetuar regularmente:

- cadastro nacional de interceptações - **até o 5º dia** do mês subsequente.
- cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;
- cadastro de todos os bens apreendidos nos processos, conforme disposto na resolução 63/2008 do Conselho Nacional de justiça;
- relatório da resolução 66 do CNJ, de 27/01/2009 – prisões provisórias – flagrante/temporária/preventiva;
- cadastro nacional de adoção – cadastrar as crianças e adolescentes em condições de serem adotados e os pretendentes habilitados a adoção – **até o 5º dia** do mês subsequente;
- cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei;
- cadastro nacional de crianças acolhidas;

Campo Grande, 30 de junho de 2015.

OBS.: ESTA ORIENTAÇÃO ESTÁ SUJEITA A ACRÉSCIMOS OU ALTERAÇÕES. QUALQUER DÚVIDA, ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE CORREIÇÃO JUDICIAL: (67) 3314-1615.